

TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos a **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** da **TOMADA DE PREÇO nº 0902.01/2022.**

EMPRESA: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA


Daniel Marcio Camilo do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE

**PROCESSO Nº 0902.01/2022
TOMADA DE PREÇO Nº0902.01/2022 – SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

A **AMBIETALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda com o **CNPJ de nº15.062.166/0001-00**, com escritório profissional situado na Av. Norte Sul, Qd 3 Modulo 11 e 12, Setor Agro Industrial Jose Antônio de Deus no município de Paraíso do Tocantins – TO, cujas filiais situadas no município de Horizonte-CE e Marabá-PA, doravante denominado simplesmente **AMBIETALLIX**, sociedade limitada de caráter Educativo, Tecnológico e Cultural, que tem como representante legal a Sra Glaucilene Marina Silva Souza, brasileira, casada, empresária, residente em Palmas – TO, por intermédio de seu procurador ora constituído, **MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/TO, portador do CPF:728.573.071 – 87, com endereço profissional na 706 sul Alameda 02 HM 22 Bloco b – Apt 1104 – Palmas-TO, vem por meio deste, com fundamento na Lei 8.666 de 1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do recurso interposto pela licitante **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** inscrita sob CNPJ nº:12.216/0001-89.



I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, é necessário indicar que a presente Contrarrrazões se encontra tempestiva, atendendo aos limites dispostos para apresentação estipulada pela lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em seu Art. 109, § 3º que assim dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, estabelece:

“**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Por fim, vale ressaltar também que o 20.3 do instrumento convocatório, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrrazões:

20.3- A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.



II – DOS FATOS

A Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú-CE, através das Comissão Permanente de licitação, tornou pública a Tomada de Preço Nº 0902.01/2022, às 09:00horas do dia 25/02/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de limpeza de coleta manual e transporte e destinação final com incineração de resíduos oriundos de serviços de saúde do município.

No certame licitatório, compareceram 5 empresas que manifestaram interesse em participar quais sejam: **TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, ANTONIA C S VASCONCELOS, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI E AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.**

Procedeu-se a realização do certame, em que após análise das documentações das empresas participantes declarou-se habilitadas as empresas: **AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, BRASLIM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, ANTONIA C S VASCONCELOS, URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI**, declarando inabilitada a empresa **TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

III – DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

Pretende demonstrar a empresa **BRASLIM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, em seu recurso, que a recorrida descumpriu parte integrante do edital no tocante ao item 4.2.5 Da Qualificação técnica (Profissional e operacional):

4.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL)

(...)

4.2.5.7. Licença do Aterro Sanitário e/ou industrial utilizado para disposição final dos resíduos (cinzas de incineração) devidamente emitida pelo órgão competente estadual.

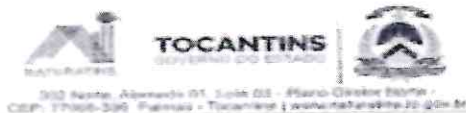
(...)

b) Licença de coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, concedida pelo órgão estadual de meio ambiente da sede da licitante, de modo a comprovar a capacitação de empresa para transporte do objeto licitado, como preconizado nas Resoluções CONAMA 358/05 e ANVISA RDC 222/18.

As alegações feitas em sede de recurso pela empresa Recorrente não condizem com a verdade dos fatos e documentos apresentados, posto que estes restam cumpridos de forma integral e sem qualquer irregularidade por parte da Recorrida, e nestes constam todos os requisitos previstos no edital.

A segunda página da Licença de Operação apresentada é bem clara e objetiva sobre os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento destinação final de resíduos de saúde, suprimindo assim o que foi solicitado no certame, não havendo o que questionar.

Senão vejamos:



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2658-2018

Proc.: 113-2014-M Req.: 1685-2018 PTec: 2826-2018 Venc.: 24/05/2022

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 1901-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.429, quarta-feira, 31 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º incisos II e V do Anexo Único do Decreto 317, de 29 de agosto de 1996, combinado com as disposições da Resolução COEMA 07, de 09 de agosto de 2005, expede a presente licença, nos termos e condições a seguir especificados:

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO

- 1.1 - Nome: AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
- 1.2 - CPF/CNPJ: 15062166000100
- 1.3 - RG/inscrição Estadual: 0-
- 1.4 - Endereço: RODOVIA BR 153 KM 480, ZONA RURAL ; PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; CEP: 77000000

2 - DADOS DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Nome: RODOVIA BR 153 KM 480
- 2.2 - Localização: ZONA RURAL
- 2.3 - Município: PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
- 2.4 - Tipo de documento do Imóvel: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA
- 2.5 - Coordenadas geográficas: Latitude: 10°13'42 AS Longitude: 48°52'58,49"
- 2.6 - Área total da propriedade/escriturada: 0,0000 ha

3 - CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

- 3.1 - Atividade: INDÚSTRIA EM GERAL
- 3.2 - Finalidade: ESTE ATO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL, PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E INDUSTRIAIS (CLASSE I E II - PASSÍVEIS DE INCINERAÇÃO) LOCALIZADO NO PARQUE AGROINDUSTRIAL JOSÉ ANTONIO DE DEUS, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO. OBS.: LICENÇA IMPRESSA ORIGINALMENTE EM DATA DO DIA 24/05/2018 E REIMPRESSA NESTA DATA PARA INCLUSÃO DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES
- 3.3 - Porte: JURÍDICA PEQUENA
- 3.4 - Grupo: INDÚSTRIA
- 3.5 - Resp. Técnico: RAFAEL GALVAN BARBOSA FERREZ
- 3.6 - Reg. Conselho: 10256/D - MS

VIDE VERSO

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS, CONDICIONANTES E OBSERVAÇÕES GERAIS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO302 Avda. Alameda 01 - Lote 03 - Fone Diretor geral -
CEP: 77000-200 - Palmas - Tocantins | www.naturatins.go.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 2658-2018

Proc.: 113-2014-M Req.: 1685-2018 PTEC: 2826-2018 Venc.: 24/05/2022

4 - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS

1. O empreendimento é referente à coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, industrial e perigosos. 2. Os resíduos de serviços de saúde, recebidos pelo sistema de tratamento térmico, deverão ser documentados por meio de registro dos dados de fonte geradora, conteúdo, no mínimo, informações relativas à data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 263/44, de 2001. 3. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida da anuência do órgão ambiental competente. 4. Todos os documentos e informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade do declarante. 5. A implantação do projeto e realização das ações de mitigação dos impactos é de responsabilidade do empreendedor. 6. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Logo, tal alegação questionada pela recorrente não merecem prosperar, tendo em vista que a empresa AMBIENTALLIX, apresentou toda documentação em consonância com os termos exigidos em edital, não havendo motivo qualquer para dar relevância aos recursos apresentados pela empresa recorrente.

Superada a alegação acima nos ditames legais, não havendo que se falar em qualquer eventual irregularidade, descumprimento do edital, ou ausência de apresentação documental pela Recorrente.

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de habilitação jurídica conforme os objetivos lançados, requer o recebimento da presente contrarrazão com a continuidade de sua HABILITACÃO e do certame.

V – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrida habilitada no certame, por atender expressamente as exigências do edital e da legislação, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei e dos

princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.



Se esta Administração entender de modo diverso, que o presente recurso seja encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, pelos fatos e fundamentos já expostos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Paraíso do Tocantins, 31 de março de 2022.

AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA CNPJ: 15.062.166/0001-00 Av. Norte Sul, Qd 3 Modulo 11 e 12 Setor Agro Industrial Jose Antônio de Deus no município de Paraíso do Tocantins - TO

Assinado de forma digital por AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA CNPJ: 15.062.166/0001-00 Av. Norte Sul, Qd 3 Modulo 11 e 12, Setor Agro Industrial Jose Antônio de Deus no município de Paraíso do Tocantins - TO Data: 2022.03.31 17:22:04 -03'00'

AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ: 15.062.166/0001-00

Larissa Lopes Alves; Assinado de forma digital por Larissa Lopes Alves; 045.533.981-33 Data: 2022.03.31 17:53:49 -03'00'

Larissa Lopes Alves
CPF: 045.533.981-33
Assistente de Licitações

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA ADVOGADO/ OAB-TO N.º9768

Assinado de forma digital por MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA ADVOGADO/OAB-TO N.º9768 Data: 2022.03.31 17:52:18 -03'00'

Marcos Halley Gomes da Silva / OAB-TO 9768
Assessoria Jurídica